



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Publicada dia 03 / 08 / 2021 - DOM

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO N. 015/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, bem como da retomada gradativa das atividades presenciais para o pleno atendimento aos cidadãos.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

I - o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

II - os Vereadores;

III - os servidores públicos e estagiários;

IV - os profissionais de veículos de imprensa;

V - os assessores de entidades e órgãos públicos;

VI - os fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara

Municipal; e

VII - o munícipe que tenha realizado pré-agendamento com o Vereador que o irá atender.

Parágrafo único. É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 4º. O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará de modo restrito, tudo a atender as orientações sanitárias.

§ 1º. Os Vereadores atenderão, quando possível, o público que tenha realizado prévio agendamento, sendo 01 (uma) pessoa por vez em cada gabinete.

§ 2º. Cada Vereador ficará responsável por observar a restrição imposta por este artigo ao seu gabinete.

Art. 5º. Fica previsto o retorno presencial de todos os servidores da Câmara Municipal de Suzano para as suas respectivas atividades funcionais, cessando de imediato o sistema de *homeoffice* e rodízio entre os departamentos.

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano/SP - CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

§ 1º. A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

§ 2º. Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

Art. 6º. Os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes, poderão se afastar administrativamente, desde que ainda não imunizados.

Parágrafo único. Os servidores que portam as doenças previstas no *caput* deste artigo, que já estejam imunizados contra a COVID-19, e passado o período de 15 (quinze) dias da data da vacinação completa, deverão retornar às suas atividades laborais de modo presencial.

Art. 7º. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, limitando o acesso dos cidadãos a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima permitida no Plenário.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 8º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;
- IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

Art. 9º. A Diretoria de Recursos Humanos requisitará imediatamente, de todos os servidores, respeitando a faixa etária de vacinação divulgada pelos órgãos competentes de saúde, o respectivo Comprovante de Vacinação COVID-19 que ficará arquivado na pasta própria de cada servidor.

§ 1º. Compete a Diretoria de Recursos Humanos o controle dos Comprovaantes de Vacinação COVID-19 dos servidores para o retorno de suas respectivas atividades presenciais

§ 2º. Os servidores, após a requisição expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, deverão fornecer o Comprovante de Vacinação COVID-19 em até 5 (cinco) dias, sob pena de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 190, de 2010.

§ 3º. A Diretoria de Recursos Humanos manterá a Presidência da Câmara Municipal de Suzano informada acerca da relação dos servidores que já se vacinaram contra a COVID-19.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

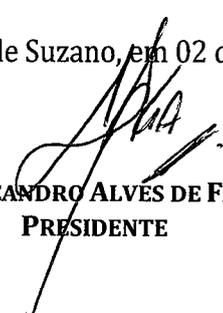
Art. 10. As comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

Art. 12. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/08/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n. 012/2021.

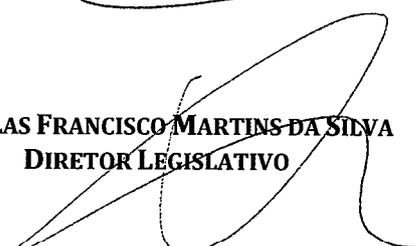
Câmara Municipal de Suzano, em 02 de agosto de 2021.


VER. LEANDRO ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

VER. ANTÔNIO RAFAEL MORGADO
1º SECRETÁRIO


VER. JAIME SIONTE
2º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.


DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO